

PARECER 042/2021

Parecer ao Projeto de Lei n.º 015/2021, de 03 de fevereiro de 2021, de autoria do N. Vereador Newton Dias Bastos, o qual “Insere dispositivos na Lei Municipal n.º 5.175, de 21 de janeiro de 2021, que "Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

O Projeto de Lei n.º 15, de 03 de janeiro de 2021, de autoria do Nobre Vereador Newton Dias Bastos, prevê que no desenvolvimento e na execução das ações de comunicação deverão ser observadas várias diretrizes, dentre as quais a preservação da identidade municipal, conforme expressamente previsto no inciso III, do Art. 2º, do mesmo diploma.

É o relatório.

O Projeto de Lei n.º 15-L, de 03 de janeiro de 2021, de iniciativa parlamentar pretende editar lei inserindo dispositivos na Lei Municipal n.º 5.175, de 21 de janeiro de 2021, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam inseridos ao Artigo 5º, da Lei Municipal n.º 5.175, de 25 de Janeiro de 2021, os seguintes parágrafos 1º e 2º:

“Art. 5º...

§ 1º. Fica vedada a estilização ou alteração de cores, tonalidades ou forma dos símbolos municipais e a utilização de qualquer tipo de frases, mensagens, logomarca, nomes, imagens ou qualquer outro meio de identificação partidária, pessoal ou particular de governo juntamente com os símbolos do município.

§ 1º. Para os fins desta Lei, considera-se símbolos municipais, aqueles instituídos pela Lei Orgânica do Município, em seu Art. 7º, quais sejam: o brasão, o hino e a bandeira.”

Por sua vez, o dispositivo da Lei 5.175/2021 que se pretende alterar tem a seguinte redação:

LEI Nº 5.175, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Projeto de Lei nº 007/2021-E de 18 de janeiro de 2021

Autógrafo nº 5.185 de 20/01/2021

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

[...]

Art. 5º É proibido utilizar slogan, logotipo ou marca de governo:

I - nas fachadas edifícios-sede dos poderes executivo e legislativo;

II - nos papéis de expediente e nas publicações oficiais.

O art. 13, §§ 1º e 2º da Constituição da República, dispõe sobre os símbolos em todos os entes federados:

Art. 13. [...]

§ 1º São símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios poderão ter símbolos próprios.** (grifo nosso)

Das disposições colacionadas, tem-se que o Município tem competência para dispor sobre seus próprios símbolos.

No âmbito do Município de São Roque, o art. 7º da Lei Orgânica estabelece quais são os símbolos municipais:

Art. 7º São símbolos do Município o brasão, o hino e a bandeira, instituídos em lei.

Criados por meio da Lei Orgânica, eventual disposição acerca dos símbolos deve ocorrer mediante lei, que não exige a iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, pois não trata de nenhuma das matérias elencadas no art. 60, § 3º da Lei Orgânica Municipal:

Art. 60 A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

[...]

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

- I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;
- II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;
- III - criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Assim, não se vislumbra inconstitucionalidade na propositura que pretende inserir dispositivos na Lei nº 5.175/2021, que dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo municipal.

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 15/2021 está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo”.

No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 10 de fevereiro de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica